

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO COMUM DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E GESTÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E COMPLEMENTARES DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**

Brusque, 2025



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População área da concessão	6
Tabela 2 – Metas da concessão.....	10
Tabela 3 – Cálculo das metas	15
Tabela 4 – Resumo dos investimentos previstos	16

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVOS	4
3. OBJETO	5
4. ÁREA DA CONCESSÃO	5
5. HORIZONTE DE PROJETO	5
6. PROJEÇÃO POPULACIONAL.....	6
7. OBJETIVOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
8. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)	9
8.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	9
8.2. METAS DA CONCESSÃO	9
8.3. OPERAÇÃO E REGULAGEM DO SES	10
8.4. ESTUDO DE PROJEÇÃO DE DEMANDAS	10
8.5. CONCEPÇÃO DO SISTEMA	11
8.6. REDE COLETORA, INTERCEPTORES E LIGAÇÕES PREDIAIS	11
8.7. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO	12
8.8. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE	13
8.9. PROPOSTAS ADICIONAIS	13
9. MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS	14
10. CÁLCULO DAS METAS	14
11. ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTOS.....	16

1. INTRODUÇÃO

Este Anexo apresenta o TERMO DE REFERÊNCIA da CONCESSÃO para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e gestão dos serviços auxiliares e complementares de abastecimento de água potável no município de Brusque.

Em 05 de janeiro de 2007, foi aprovado pelo Governo Federal, um diploma legal que estabeleceu no Brasil, a universalização do saneamento básico, a Lei nº 11.445. A Lei, é um compromisso de todos os brasileiros em vencer importantes desafios enfrentados pelo setor e que demandam um grande esforço concentrado na gestão, no planejamento, na prestação de serviços, na fiscalização, no controle social e na regulação dos serviços de saneamento ofertados a todos.

No dia 15 de julho de 2020, com o objetivo de transformar a realidade do setor e alcançar a universalização dos serviços, foi sancionada a Lei Federal nº 14.026, que atualizou o marco legal do saneamento básico, trazendo importantes mudanças para o setor, tais como a definição de prazos para a universalização dos serviços e a obrigatoriedade da realização de licitação para a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Neste contexto, o município assume papel central e relevante para o bem-estar dos cidadãos, ao fortalecer a descentralização da execução dos serviços para a sua provisão de forma mais eficiente e aderente às realidades locais. Este Anexo expõe os dados e informações trabalhados a partir da definição de dados, premissas e do levantamento da legislação e normas vigentes.

As LICITANTES deverão considerar as condições de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no Art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 sobre concessões de serviços públicos. Além disso, também devem ser considerados os princípios fundamentais da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas no Art. 2º da Lei Federal nº 11.445/2007.

2. OBJETIVOS

O objetivo deste TERMO DE REFERÊNCIA é estabelecer as diretrizes técnicas que deverão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para a realização do OBJETO da CONCESSÃO e

prestação dos serviços na ÁREA DA CONCESSÃO do Município de Brusque, especificamente:

- i. Estabelecer as diretrizes, ações e parâmetros necessários para a realização do OBJETO especificado no EDITAL, CONTRATO e neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- ii. Apresentar dados necessários para entendimento da conjuntura atual da prestação do serviço OBJETO da CONCESSÃO e as demandas de investimento identificadas no ANEXO III – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA;
- iii. Adequar os parâmetros de prestação do serviço OBJETO da CONCESSÃO ao disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020).

Ressalta-se que este TERMO DE REFERÊNCIA cumpre, meramente, a função de apresentar os parâmetros técnicos mínimos para plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, não sendo impositivos às LICITANTES, que poderão adotar concepções diferentes em suas análises.

3. OBJETO

Constitui OBJETO da CONCESSÃO, a concessão comum dos serviços públicos de esgotamento sanitário e gestão dos serviços auxiliares e complementares de abastecimento de água potável no município de Brusque/SC.

4. ÁREA DA CONCESSÃO

A ÁREA DA CONCESSÃO corresponde à Macrozona de estruturação urbana e Macrozona de recuperação e proteção ambiental, conforme Anexo I da Lei Complementar nº 419/2024.

5. HORIZONTE DE PROJETO

O presente TERMO DE REFERÊNCIA utiliza do horizonte de projeto determinado previamente no ESTUDO DE VIABILIDADE, sendo este de 35 (trinta e cinco anos). O Ano 1 será o ano de 2026 e o Ano 35 será 2060. Como forma de priorizar as ações e alcançar a universalização, o horizonte de projeto foi subdividido em 3 (três) principais etapas:

- i. Etapa 1: Ano 1 ao 4 (2026 – 2029);

- ii. Etapa 2: Ano 5 ao 8 (2030 – 2033);
- iii. Crescimento vegetativo: Ano 9 ao 35 (2034 – 2060).

6. PROJEÇÃO POPULACIONAL

Uma das condições de eficiência dos serviços de saneamento básico é a capacidade de atendimento às demandas, que aumentam à medida que a população cresce, sendo necessário portanto, realizar a projeção da população.

Conforme explicitado no ESTUDO DE VIABILIDADE, para o cálculo da projeção populacional foram utilizados os dados disponíveis dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A projeção foi realizada a partir de métodos matemáticos e outros com a ajuda da ferramenta linha de tendência, tendo sido analisados também outros estudos já elaborados para o município.

Conforme descrito no ESTUDO DE VIABILIDADE, a projeção populacional aritmética desenvolvida foi a adotada no presente TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando aderência aos dados históricos e coerência com as taxas de crescimento apresentadas. Ressalta-se que as projeções a serem apresentadas no presente Anexo, são referenciais, sendo as LICITANTES responsáveis por realizar suas próprias projeções.

Na Tabela 1 se encontra apresentada a projeção populacional obtida para toda a ÁREA DA CONCESSÃO, considerando o horizonte de projeto de 35 (trinta e cinco anos). Ressalta-se que no ESTUDO DE VIABILIDADE se encontra apresentada também a distribuição espacial da população.

Tabela 1 – População área da concessão

Ano	População área da concessão
1 2026	149.507
2 2027	152.482
3 2028	155.460
4 2029	158.440
5 2030	161.424
6 2031	164.411

7	2032	167.401
8	2033	170.393
9	2034	173.388
10	2035	176.387
11	2036	179.297
12	2037	182.207
13	2038	185.117
14	2039	188.027
15	2040	190.937
16	2041	193.847
17	2042	196.758
18	2043	199.667
19	2044	202.578
20	2045	205.487
21	2046	208.397
22	2047	211.308
23	2048	214.217
24	2049	217.128
25	2050	220.037
26	2051	222.947
27	2052	225.858
28	2053	228.767
29	2054	231.678
30	2055	234.588
31	2056	237.497
32	2057	240.408
33	2058	243.317
34	2059	246.228
35	2060	249.138

Fonte: i4 Brasil, 2025.

7. OBJETIVOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Como forma de nortear as ações para o esgotamento sanitário, será utilizada como base a Lei nº 14.026/2020, que cita algumas definições e princípios fundamentais, tais como (BRASIL, 2020a):

- i. Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- ii. Esgotamento sanitário realizado de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- iii. Eficiência e sustentabilidade econômica;
- iv. Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- v. Segurança, qualidade e regularidade;
- vi. Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

Através destes princípios fundamentais citados, percebe-se a necessidade de os sistemas alcançarem os objetivos propostos para a população na área de concessão, sabendo que, para isso, devem ser previstas metas graduais e atendimento adequado. O Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) trata como atendimento a coleta de esgotos, seguida de tratamento ou a utilização de fossa séptica devidamente projetada e construída, nas áreas rurais em casos de indisponibilidade hídrica.

Quanto aos recursos necessários para os investimentos e operação dos sistemas, segundo a Lei nº 14.026/2020, art. 29º “Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário” (BRASIL, 2020a).

Pelo texto da lei, os sistemas têm sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, preferencialmente, pela cobrança dos serviços, isto é, o sistema deve ser equilibrado entre o que se arrecada e o que se gasta com sua operação e os investimentos necessários à ampliação progressiva para se chegar à universalização.

8. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

Apresenta-se a seguir as ações previstas para atendimento das demandas e problemas identificados no ESTUDO DE VIABILIDADE. Cabe ressaltar que os estudos a serem apresentados não possuem nível de detalhamento executivo e visam principalmente a apresentação de premissas, diretrizes e a definição de metas, sempre com vistas à universalização dos serviços de saneamento básico de qualidade à população, visando à melhoria das condições sanitárias.

8.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A prestação dos serviços de esgotamento sanitário se dará de acordo com os seguintes objetivos específicos:

- i. Coleta e afastamento do esgoto adequada às demandas;
- ii. Promover a expansão da rede coletora em consonância com o programa de universalização dos serviços e o aumento populacional;
- iii. Qualidade de tratamento do efluente em cumprimento às normativas federais e estaduais;
- iv. Metas de atendimento dos serviços propostas.

8.2. METAS DA CONCESSÃO

Conforme apresentado no ESTUDO DE VIABILIDADE, as metas da CONCESSÃO foram definidas tendo como base as metas do PLANSAB e do Art. 11-B da Lei 11.445/2007, que foi alterada pela Lei 14.026/2020, que define que até 31 de dezembro de 2033, os serviços de esgotamento sanitário deverão estar universalizados, garantindo ao atendimento de 90% da população com coleta, tratamento e disposição final.

As metas da concessão seguem a proposição de que seja alcançada a universalização ao longo dos anos para a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Metas da concessão

	Ano	Atendimento com SES	Cobertura com SES
1	2026	0,00%	0,00%
2	2027	0,00%	0,00%
3	2028	25,00%	25,00%
4	2029	39,00%	39,00%
5	2030	53,00%	53,00%
6	2031	67,00%	67,00%
7	2032	81,00%	81,00%
8-35	2033-2060	95,00%	95,00%

Fonte: i4 Brasil, 2025.

8.3. OPERAÇÃO E REGULAÇÃO DO SES

Atualmente o município de Brusque não possui sistema público de esgotamento sanitário. Desta forma, o Samae Brusque, criado pela Lei Municipal nº 183/1965, é responsável pela operação apenas do abastecimento de água. No que se diz respeito à regulação dos serviços de saneamento, a responsabilidade foi delegada à Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos (AGIR/SC).

8.4. ESTUDO DE PROJEÇÃO DE DEMANDAS

Conforme descrito no ESTUDO DE VIABILIDADE, o estudo de demandas para o sistema de esgotamento sanitário do Município de Brusque, teve como base os seguintes elementos:

- i. Estudo de projeção populacional;
- ii. Porcentagem de atendimento da população com coleta e tratamento;
- iii. Consumo *per capita* de 155,85 L/hab.dia;
- iv. Coeficiente de retorno de 0,8;
- v. Taxa de infiltração de 0,10 L/s.km;
- vi. Coeficientes de variação de vazão k1 de 1,2 e k2 de 1,50.

8.5. CONCEPÇÃO DO SISTEMA

O município de Brusque não é atendido por nenhum sistema público de esgotamento sanitário, existindo apenas algumas estruturas de coleta nos loteamentos. Com relação ao tratamento, existem apenas soluções individuais nas residências.

Para a concepção futura do sistema de esgotos, e em atingimento das metas propostas, foi considerada a construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) no terreno público do PODER CONCEDENTE, nas coordenadas -27.035236° e -48.868053° e lançamento no rio Itajaí-Mirim. Para a coleta e afastamento do efluente até a estação, também foi considerada a construção de redes coletoras, interceptores, emissários e elevatórias.

8.6. REDE COLETORA, INTERCEPTORES E LIGAÇÕES PREDIAIS

No município de Brusque existem dois tipos de redes, as redes implantadas por meio de um Convênio com a União e as redes implantadas nos loteamentos. As redes executadas por meio do convênio totalizam 50 km (cinquenta quilômetros), mas em razão da idade e inexistência de histórico de manutenção da rede, a futura utilização da infraestrutura deve ser desconsiderada.

Desde o ano de 2007, conforme previsto no Regulamento do Samae (Decreto nº 5.792, de 25 de outubro de 2007), os novos loteamentos devem implantar as redes coletoras e, caso necessário, disponibilizar em sua área espaço para futuras elevatórias de esgoto. Existem cerca 64.400,71 m (sessenta e quatro mil quatrocentos inteiros e setenta e um centésimos de metros) de redes implantadas nos loteamentos, sendo que suas residências realizam tratamento individual antes de sua destinação às infraestruturas coletoras, por meio de sistemas fossa-filtro. O diagnóstico das estruturas se encontra apresentado no ESTUDO DE VIABILIDADE.

Dessa forma, com relação a rede coletora e interceptores foi prevista a sua implantação para atendimento de 95% até o ano 2033, sendo prevista ainda, sua ampliação para acompanhar o crescimento da população ao longo do horizonte do projeto. É importante ressaltar que essa ação inclui também a implantação de ligações domiciliares. A concessionária será responsável pela execução das ligações domiciliares até o ponto de coleta, podendo ser adotadas medidas de incentivo à conexão na rede por parte do usuário.

Até que os serviços estejam universalizados na extensão da malha urbana atual da área da concessão, foi atribuída à concessionária, a responsabilidade pela implantação de 100% da extensão de redes e ligações. A respeito dos loteamentos, o Artigo 2º, § 5º da Lei Federal nº 6.766/1979, redação pela Lei Federal 11.445/2007 e Capítulo II da Resolução Normativa AGIR/SC nº 001/2013, definem a responsabilidade do loteador implantar as redes coletoras de esgoto. No entanto adotou-se que a concessionária se responsabilizará pela implantação de 5% das redes com diâmetros até 200 mm e 100% dos coletores de maior diâmetro em qualquer local da área da concessão.

Ao todo, foi estimada a necessidade de implantação de 698,3 km (seiscentos e noventa e oito inteiros e três décimos de quilômetros) de coletores e 74.682 (setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois) ramais de ligação, dentre convencionais e alternativas. Também foi considerada a implantação de emissário com DN 700 na extensão total de 5,5 km (cinco inteiros e cinco décimos de quilômetros), conforme detalhado no Anexo III – Estudo de Viabilidade Técnica.

Durante a implantação das redes e interceptores, a concessionária deverá observar as condições de ocupação urbana e atividades locais, respeitando eventuais limites de interdição de vias, horários de maior circulação e a necessidade de garantir a mobilidade urbana. As obras deverão ser planejadas em articulação com a administração municipal e órgãos competentes.

A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções alternativas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para um único USUÁRIO ou para um grupo de USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não sejam viáveis, nos termos do ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO, desde que observado o previsto nas normas da ENTIDADE REGULADORA, em especial, os requisitos da Resolução Normativa AGIR nº 015/2024. Para fins de estudo de viabilidade foi considerado que 15% das ligações serão atendidas por soluções alternativas.

8.7. ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO

O município de Brusque não possui EEE, fazendo com que exista no município, lançamento disperso de esgotos nos cursos d'água. Desta forma, para atingimento das metas de universalização, será necessário implantar novas estruturas. A partir da análise das bacias de esgotamento do município e da localização prevista para a ETE, foi proposta a instalação de 66

(sessenta e seis) elevatórias de esgoto, conforme detalhado no Anexo III – Estudo de Viabilidade Técnica.

8.8. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTE

O Município de Brusque não possui ETE, sendo utilizadas apenas soluções individuais de tratamento compostas por fossas negras ou sépticas. Cerca de 25% das fossas e filtros existentes são regularizadas e possuem fiscalização realizada pela Vigilância Sanitária. Existe no município uma possível área para a construção de uma ETE, sendo um terreno público localizado sob coordenadas -27.035236° e -48.868053° , próximo ao curso do rio Itajaí-Mirim, na divisa com o município de Itajaí. Este terreno foi considerado como proposição para instalação da futura ETE.

Desta forma, foi prevista a implantação de uma ETE com capacidade de 433 L/s (quatrocentos e trinta e três litros por segundo), suficiente para atendimento da demanda do dia de maior consumo ao final da concessão. Foi prevista a implantação da estação em módulos, sendo os primeiros módulos implantados até o final da Etapa 1 e o outro módulo até o final da Etapa 2. Os módulos deverão ser implantados de modo a garantir que todo o efluente coletado seja tratado. A tecnologia proposta para a ETE de Brusque foi a de lodos ativados por aeração prolongada com fluxo contínuo, incluindo também o tratamento adequado do lodo gerado na estação.

A alternativa proposta para a ETE deverá permitir a adequada remoção de contaminantes, em conformidade com o preconizado pela legislação ambiental vigente em nível municipal, estadual e federal, assegurando também a redução de odores e emissões atmosféricas.

8.9. PROPOSTAS ADICIONAIS

Foram previstas propostas adicionais para o Sistema de Esgotamento Sanitário, com objetivo principal de melhorar a qualidade estrutural do sistema e a prestação de serviços. Foram previstos investimentos para estudos de detalhamento de projetos, projetos executivos, estudos ambientais preliminares e licenciamento ambiental. Também foram previstos custos para a realização de eventuais desapropriações para implantação das elevatórias.

9. MANUTENÇÃO DE HIDRÔMETROS

A CONCESSIONÁRIA também será responsável por fazer a renovação, manutenção e ampliação do parque de hidrômetros de forma que estes apresentem vida útil adequada. Foi considerado que será realizada a troca seletiva dos hidrômetros de forma que sua vida útil não ultrapasse 7 (sete) anos de utilização. Além disso, a concessionária também deverá implantar novos hidrômetros de acordo com o crescimento vegetativo, sendo a implantação de novas 40.942 (quarenta mil novecentos e quarenta e duas) unidades ao longo da concessão, conforme detalhado no ESTUDO DE VIABILIDADE.

10. CÁLCULO DAS METAS

A Concessionária deverá cumprir as metas de expansão dos serviços em conformidade com o disposto no art.10-A da Lei nº 11.445/2007, incluído pela Lei nº 14.026/2020). As fórmulas utilizadas para cálculo das metas apresentadas nos tópicos anteriores, estão descritas na Tabela 3 e tiveram como referência os indicadores propostos no SNIS e na Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 8/2024, que dispõe sobre metas progressivas de universalização de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, indicadores de acesso e sistema de avaliação.

Tabela 3 – Cálculo das metas

Índices	Objetivos	Fórmula
Atendimento com SES	Garantir o atendimento com o serviço de coleta e tratamento na ÁREA DA CONCESSÃO	$IAE = \frac{QE + SA}{QDO} \times 100$
		<p>IAE - Índice de atendimento de esgotamento sanitário</p> <p>QE - N° de economias residenciais ativas atendida com tratamento de esgoto</p> <p>SA – quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI</p> <p>QDO- N° de domicílios residenciais ocupados existentes</p> <p>QE – N° de economias resid. ativas com tratamento de esgoto</p> <p>QEN – N° de economias não resid. ativas com tratamento de esgoto</p> <p>QEI – N° de economias resid. inativas com tratamento de esgoto</p> <p>QENI – N° de economias não resid. inativas com tratamento de esgoto</p> <p>QEF – N° de economias resid. factíveis com tratamento de esgoto</p> <p>QENF - N° de economias não resid. factíveis com tratamento de esgoto</p> <p>SA – N° de domicílios resid. com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI</p> <p>NSA – N° de domicílios não resid. com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI</p> <p>QRNR – N° de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes</p>
Cobertura com SES	Garantir a cobertura com o serviço de coleta e tratamento na ÁREA DA CONCESSÃO	$ICE = \frac{QE + QEN + QEI + QENI + QEF + QENF + SA + NSA}{QRNR} \times 100$

Fonte: Prefeitura Municipal de Brusque, 2024.

11. ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTOS

A estimativa dos investimentos necessários levou em consideração as intervenções necessárias com ampliação, modernização e implantação das estruturas, apresentadas nos itens anteriores. Na Tabela 4 se encontra apresentado um resumo dos investimentos previstos, considerando a data-base de junho de 2025.

Tabela 4 – Resumo dos investimentos previstos

Ano	Investimentos esgoto (R\$)	Desapropriação (R\$)	Instalação de hidrômetros (R\$)	Totais (R\$)
1 2026	42.366.379,96	0,00	1.226.739,85	43.593.119,81
2 2027	112.735.158,94	8.697.759,10	1.315.728,20	122.748.646,24
3 2028	89.613.601,60	1.739.551,82	1.315.925,08	92.669.078,50
4 2029	20.572.022,72	1.739.551,82	1.376.956,91	23.688.531,45
5 2030	51.023.923,06	1.739.551,82	1.375.972,53	54.139.447,41
6 2031	51.023.923,06	1.739.551,82	1.439.957,51	54.203.432,40
7 2032	51.023.923,06	1.739.551,82	1.437.594,99	54.201.069,88
8 2033	91.745.392,09	0,00	1.504.336,25	93.249.728,34
9 2034	2.613.008,96	0,00	1.500.792,47	4.113.801,43
10 2035	2.613.008,96	0,00	1.570.290,01	4.183.298,97
11 2036	2.613.008,96	0,00	1.559.855,54	4.172.864,49
12 2037	2.613.008,96	0,00	1.631.321,84	4.244.330,80
13 2038	2.613.008,96	0,00	1.668.137,82	4.281.146,78
14 2039	2.613.008,96	0,00	1.660.262,74	4.273.271,70
15 2040	2.613.008,96	0,00	1.736.650,97	4.349.659,93
16 2041	2.613.008,96	0,00	1.727.397,76	4.340.406,72
17 2042	2.613.008,96	0,00	1.806.739,14	4.419.748,10
18 2043	2.613.008,96	0,00	1.795.714,04	4.408.723,00
19 2044	2.613.008,96	0,00	1.878.402,33	4.491.411,29
20 2045	2.613.008,96	0,00	1.865.802,21	4.478.811,17
21 2046	2.613.008,96	0,00	1.952.034,28	4.565.043,24
22 2047	2.613.008,96	0,00	1.937.859,15	4.550.868,11
23 2048	2.613.008,96	0,00	2.027.635,01	4.640.643,97
24 2049	2.613.008,96	0,00	2.011.687,98	4.624.696,94
25 2050	2.613.008,96	0,00	2.105.007,62	4.718.016,58
26 2051	2.613.008,96	0,00	2.087.288,70	4.700.297,66
27 2052	2.613.008,96	0,00	2.184.545,88	4.797.554,84

28	2053	2.613.008,96	0,00	2.164.858,19	4.777.867,15
29	2054	2.613.008,96	0,00	2.266.249,79	4.879.258,75
30	2055	2.613.008,96	0,00	2.312.909,61	4.925.918,57
31	2056	2.613.008,96	0,00	2.290.268,77	4.903.277,73
32	2057	2.613.008,96	0,00	2.398.354,17	5.011.363,13
33	2058	2.613.008,96	0,00	2.372.957,06	4.985.966,02
34	2059	2.613.008,96	0,00	2.485.964,39	5.098.973,35
35	2060	2.613.008,96	0,00	2.458.401,62	5.071.410,58
TOTAIS		580.655.566,41	17.395.518,20	64.450.600,43	662.501.685,04

Fonte: i4 Brasil, 2025.